



## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 038/2018 - CPL

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação de drenagem superficial: meio-fio e sarjeta.

Aos trinta e um dias do mês de Julho de 2018 às 10:00 hs (dez horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Pregoeiro Municipal Marcos Venício Vieira Lima e os membros da equipe de apoio. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Compareceram as empresas **SERVCON L. L. DA SILVA - EIRELI**, representada pelo Sr. Lindson Leitão da Silva, portador da cédula de identidade profissional de nº 031383742006-4 SESP - MA, **IMPERAMAQ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.**, representada pelo Sr. Whelberson Lima Brandão, portador da cédula de identidade de nº 17158552001-2 GEJUSPC e **PAVICOL SERVICE LTDA.**, representada pelo Sr. Ronilson Silva Soares, portador da cédula de identidade de nº 564616966 SESP-MA. Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento das participantes, bem como as declarações de cumprimento das exigências habilitatórias, verificando-se a regularidade de representação das licitantes. Passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Abertos os envelopes atinentes às propostas de preços, fora promovida a verificação da conformidade das mesmas com o termo de referência e edital. Assim, fora promovida a classificação das licitantes para a fase de lances verbais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, instrumento convocatório e mapa de apuração em anexo. Encerrada a fase de lances verbais fora declarada vencedora de ambos os itens a empresa **PAVICOL SERVICE LTDA.**, com o preço unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), totalizando a proposta a importância de R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais). Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **PAVICOL SERVICE LTDA.** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Na oportunidade, em atendimento ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto à licitante vencedora da fase de proposta de preços, sendo certo que a mesma esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a reduzida margem de lucros auferida. Dessarte, é declarada vencedora do certame **PAVICOL SERVICE LTDA.**, com o preço unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), totalizando a proposta a importância de R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais). Mais uma vez com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro obter proposta mais vantajosa junto à licitante vencedora, oportunidade em que esta reiterou acerca da impossibilidade de propor menores preços pelo fundamento acima esposado. O representante legal da empresa **SERVCON L. L. DA SILVA - EIRELI** manifestou interesse em interpor recurso sob o fundamento de que a **PAVICOL SERVICE LTDA.** não apresentou visto do CREA-MA. Destarte, é deferido o prazo de lei para que a licitante apresente as razões recursais, restando as demais licitantes cientes de que o prazo para a apresentação das contrarrazões iniciará imediatamente após o encerramento do prazo deferido à recorrente. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Marcos Venício Vieira Lima, lavrei e assino a presente ata com as licitantes.

\_\_\_\_\_  
Marcos Venício Vieira Lima  
Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
**SERVCON L. L. DA SILVA - EIRELI**

\_\_\_\_\_  
**IMPERAMAQ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
**PAVICOL SERVICE LTDA.**